Não está no SAPL. (F)

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Sra. Daniel Maciel

Nº Proc. 001091/2018

Data: 21/06/18

Projeto de Lei

ASSUNTO

"Isenta do pagamento da taxa de inscrição em concurso público Municipal, para provimento de cargo efetivo ou em cargo permanente, em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, os doadores de medula óssea e dá outras providências

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/___

Projeto de Lei nº 1091/2018

EMENTA: Isenta do pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, em Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, os DOADORES DE MEDULA ÓSSEA e dá outras providências.

ARTIGO 1º - São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concurso público, para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente, em Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, os doadores de medula óssea.

Parágrafo Único – Os doadores de medula óssea devem estar inscritos ou terem efetuado a doação em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

ARTIGO 2º - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção de que trata esta Lei, deverá ser requerida pelo interessado, no momento da inscrição, apresentando os documentos legais, e na forma do edital do concurso.

ARTIGO 3º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

ARTIGO 4º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

ARTIGO 5º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra Mansa-RJ.,
Em, 21 de Junho de 2018.

Daniel Volpe Maciel
VEREADOR – PPS

Daniel Volpe Maciel
Vereador
Matr 6278

JUSTIFICATIVA :

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores.

Muito se ouve falar, e vivenciamos, a dificuldades daqueles que precisam de MEDULA ÓSSEA, por falta de "doadores compatíveis", o que acontece, via de regra, pelo baixo número de doadores inscritos no programa específico.

Vez por outra, vemos nas redes sociais, na imprensa e até mesmo em novelas e filmes, os dramas, sempre emocionantes de mães, que engravidam para conseguir a medula para outro filho, pais e filhos que se dispõe a buscas incansáveis para encontrar um doador com compatibilidade.

Buscando aumentar o número de doadores, o Governo Federal editou a Lei 13.656/2018, que prevê a hipótese para os casos de concursos federais, nada impedindo, mas ao contrário, incentivando, que o Município também participe desta cruzada em prol de aumentar o número de pessoas cadastradas nos Órgãos reconhecidos pelo Ministério da Saúde, objetivando um melhor resultado nas buscas e necessidades dos receptores e pacientes que necessitam desta doação.